

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 089 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 01/05/02
Página: 03

Autor: André Inácio dos Santos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Mesquita.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas;

IV - Promove intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Mesquita;

VI - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas de esporte e lazer, bem com a fiscalização da sua aplicação.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 12 (doze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 09 (nove) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer;
- II - 01 (um) representante da SEMUAM;
- III - 01 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Mesquita;
- IV - 02 (dois) representantes da FAMESQ;
- V - 01 (um) representante das entidades representativas dos portadores de deficiência física de Mesquita;
- VI - 03 (três) representantes dos Clubes Desportivos de Mesquita;
- VII - 01 (um) representante do agito cultural;
- VIII - 02 (dois) representantes dos Blocos carnavalescos e Escolas de Samba do Município de Mesquita;

Art. 6° - Ocorrendo vaga no Conselho por denúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4° desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-à mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extradiordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8° - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor de eventos

Art. 9° - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extradiordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

III - Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED
Presidente